



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0655/2017

O presente projeto visa incentivar a população a promover ações voltadas para idosos, tendo como benefício a isenção do IPTU e ISS.

Nos centros de convivência para a 3ª idade, os idosos têm um local para passar o dia, enquanto seus familiares trabalham, viabilizando os cuidados necessários que uma pessoa idosa precisa receber, mas que, por conta do cotidiano agitado, não é possível de acontecer.

Esses centros costumam oferecer muitas atividades educativas, lúdicas, recreativas, esportivas e culturais, além de estimular a independência funcional deles, interferindo apenas quando preciso.

Diferente das casas de repouso, os centros para a 3ª idade contam com assistência multidisciplinar em período integral. O idoso não precisa ficar isolado da sociedade nem dos seus familiares, fato que contribui de forma altamente positiva para sua qualidade de vida.

Estes espaços para idosos trazem benefícios biopsicossociais à vida das pessoas, como a superação a determinados eventos da vida. Os espaços oferecem diversas atividades ocupacionais, culturais, físicas e de lazer, todas elas acompanhadas por uma equipe técnica capacitada.

O objetivo é proporcionar à pessoa idosa um espaço onde ela possa conviver e se relacionar com outras pessoas, com serviços de proteção social e de cuidados pessoais, fortalecimento de vínculos, autonomia e inclusão social, prevenindo-se, assim, a institucionalização e a segregação, ou seja, a internação permanentemente em uma residência ou casa de repouso, o que os privaria da convivência diária com seus familiares.

A conjuntura econômica vivida hoje pelo País faz de cada empreendedor um guerreiro para conseguir manter seus projetos de crescimento e manutenção da prestação dos serviços à população, e os centros de convivência para a 3ª idade não são diferentes, pois assim sentem o peso da enorme carga tributária que castiga todos.

Investindo na saúde e na mente estamos prevenindo os males provocados pela inatividade dos idosos, compensando absolutamente desta forma a renúncia de receitas propostas aqui.

Esclareço, outrossim, que o impacto orçamentário-financeiro da lei, no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, correspondente à concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e do Imposto sobre Serviços - ISS, em atendimento ao art. 14, "caput", da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/00), poderá ser suprido mediante pedido de informações encaminhado ao Executivo no decorrer da tramitação da proposição.

Desta forma, visando a melhoria da qualidade de vida dos idosos que esta proposta trará, peço o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 25/10/2017, p. 94

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.